

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Salas 1813/1815 - 18° andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 26 de agosto de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo n°: 1030930-48.2018.8.26.0100

Classe - Assunto Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Requerente: **Eternit S.a. e outros**

Tipo Completo da Parte Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Passiva Principal <<

Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

Vistos.

Última decisão às fls. 29.721/29.723.

1. Fls. 29.714/29.719 (Recuperandas) e 29.736/29.740 (Química Amparo Ltda): Ciente da imissão da arrematante na posse do imóvel. Fica dispensada a comprovação da distribuição da carta precatória de fls. 29.679/29.680, que resta prejudicada.

2. Fls. 29.724 (Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Simões Filho/BA, ref. reclamação trabalhista nº 0088200-30.2008.5.05.0101), 29.787/29.821 (Administradora Judicial) e 29.827/29.864 (Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Simões Filho/BA, ref. reclamação trabalhista nº 0000795-64.2019.5.05.0102): Deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. O crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Assim, apresente a Administrador Judicial pareceres sobre os créditos trabalhistas, com os cálculos na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação das Recuperandas, será remetida a solução da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Salas 1813/1815 - 18° andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído.

- 3. Fls. 29.741/29.742 (Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR da reclamação trabalhista nº 0000188-35.2022.5.09.0684): ciente o Juízo da distribuição da reclamação trabalhista por LUIZ ANTONIO GARCIA. Sem providências, diante da ausência de solicitações do i. Juízo Trabalhista.
- 4. Fls. 29.743 (José Murilia Bozza Comércio e Indústria Ltda): ciente o Juízo.
 Nada a apreciar.
- 5. Fls. 29.714/29.719 e 29.865/29.869 (Recuperandas) e 29.751/29.758 (Administradora Judicial):
- a) ciência ao interessado NIVALDO BENEDITO SBRAGIA. **INDEFIRO** o pedido de penhora de 30% do crédito de JOSÉ ZULIANO NETO, eis que já quitado nos termos do plano de recuperação judicial; e,
- b) diante das informações das Recuperandas sobre as conclusões dos procedimentos junto à Prefeitura de Goiânia/GO, para a regularização da inscrição cadastral da matrícula nº 357.100, em virtude do desmembramento, **DEFIRO** o pedido de fls. 29.661/29.665 das Recuperandas, para tentativa de alienação do imóvel constante no ANEXO A do PRJ, indicado como Associação de Goiânia/GO, ficando, porém, autorizado o valor indicado pela empresa especializada, qual seja, R\$ 35.000.000,00, e, em último caso, o valor mínimo de R\$ 33.390.400,00 e não R\$ 31.500.000,00. Providenciem as Recuperandas a indicação de leiloeiro oficial no prazo de 5 dias e a juntada do edital.
 - 6. Fls. 29.759/29.784 (Certidão de Objeto e Pé): ciência aos interessados.
- 7. Fls. 69.785/29.797 (Korea Textil Indústria e Comercio Ltda): manifestem-se a Recuperanda e, na sequência, a Administradora Judicial.
- 8. Fls. 29.822/29.824 e 29.870/29.872 (Lagoa Dourada Locadora de Veículos Ltda): ciente dos comprovantes de pagamentos das parcelas 22 e 23/24.
 - 9. Fls. 29.825/29.826 e fls. 29.873/29.878 (Ofícios da Vara das Fazendas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Salas 1813/1815 - 18° andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Públicas de Minaçu/GO, execução fiscal nº 5405187-62.2018.8.09.0103): Ciente o Juízo da informação da execução fiscal em face da Recuperanda SAMA S/A. Tratando-se de crédito tributário o pagamento não é realizado no bojo do processo de recuperação judicial, podendo ser cobrado pelas vias ordinárias aos legitimados, restringindo a competência deste Juízo Recuperacional sobre deliberar acerca da onerosidade de eventuais gravames que recaiam sobre o patrimônio da recuperanda, que impactem no cumprimento do plano de recuperação judicial. Sem prejuízo, desconsidero o expediente que aborda manifestação sobre eventual viabilidade do pagamento, diante do pronunciamento do i. Magistrado que assim solicitou, revogando o seu comando anterior. Informe a Administradora Judicial ao d. Juízo solicitante, servindo a presente decisão assinada digitalmente como ofício, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias.

10. Fls. 29.879/29.890 (IOB Informações Objetivas Publicações JurídicasLtda): ao cartório para anotações, se em termos.

Int.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA